6.ª Sessão Data 10/03/14
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

A tragédia que vitimou mais de 220 jovens na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ocorreu devido a um incêndio nas dependências da boate Kiss, na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013.

Segundo testemunhas, tudo corria como de costume na danceteria até que um dos integrantes da segunda banda musical da noite, que se apresentava no local, usou um bastão pirotécnico no palco. As fagulhas do equipamento foram altas demais, atingindo o teto da boate, onde havia forro com material semelhante à espuma, usado como isolante acústico, altamente inflamável. Em poucos minutos, o fogo e a fumaça tóxica tomaram conta do local.

Havia centenas de pessoas na casa e apenas uma saída dava acesso à rua, sem saídas de emergência ou pessoal treinado para esse tipo de situação. Pelo contrário, segundo relatos de sobreviventes à mídia, alguns seguranças tentaram barrar a saída das pessoas alegando que elas precisariam primeiro "pagar a conta".

O desespero dos jovens tentando sair da boate foi grande. Muitos jovens tentaram fugir, mas foram asfixiados pela fumaça. Outros foram pisoteados. E o resultado foi trágico: mais de 220 mortes.

Prova de que esse tipo de apresentação, usando fogos de artifício e pirotecnia em casas de shows e danceterias, pode causar graves acidentes aconteceram, também, em outras partes do mundo:

2009: Santika C/ub, Bangcoc, Tailândia
- Um incêndio causado por fogos de artifício deixou 66 mortos.

2008: Boate Wuwang, Shenzen, China
- O incêndio também começou com show de pirotecnia. 43 pessoas morreram.

2004: República Cromagflón, Buenos Aires, Argentina
- O fogo, causado por faísca de sinalizador usado pela banda, matou 194 pessoas.

11.ª Sessão Data 14/04/14
Encaminhamento Retirado pelo autor
Presidente

2003: The Station, Rhode Island, Estados Unidos
- Fogos de artifício usados no show da banda Great White provocaram um incêndio e a morte de 100 pessoas.

Devido a tantos casos fatais, por meio deste projeto, meu objetivo é evitar que tragédias como esta ocorram no Município de Praia Grande.

Com a proibição do uso destes tipos de materiais em ambientes públicos fechados, onde haja grande aglomeração de pessoas, bem como as demais medidas apresentadas neste projeto de lei, incêndios como este poderão ser evitados e vidas serão preservadas.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 011 /14

"Dispõe sobre medidas preventivas e de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município da Estância Balneária de Praia Grande."

Art. 1º - Fica proibido, em todo o Município de Praia Grande, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como boates, danceterias, casas de espetáculos, circos, teatros e similares.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a instalação de sprinklers automáticos bem como a utilização de materiais(espuma, cortina, isoladores acústicos e etc) dotados de características anti chamas e com baixa propagação de fumaça, além da proibição do uso de produtos comprovadamente inflamáveis em estabelecimentos que recebam mais de 100 pessoas.

12.ª Sessão Data 22/04/14
Encaminhamento Retirado pelo autor
Presidente

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no artigo 1° com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência

Art. 4º - Boates com capacidade acima de 500 pessoas devem ter, no mínimo, duas saídas de emergência, além da principal. E todas bem sinalizadas e abrir ao menor esforço.

Art. 5º - Os proprietários deverão instalar em local visível na entrada de seus estabelecimentos placa indicando a capacidade limite de pessoas.

Art. 6º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:
I - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento;
II - cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à fixação da Secretaria que deverá fiscalizar os estabelecimentos comerciais aos quais a lei se destina, bem como aplicação de multas e penalidades através de decreto especifico.

Art. 8º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de março de 2014.

DR. BENEDITO RONALDO CESAR
Vereador

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 031/14

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes a(o) **Projeto de Lei nº 011/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 13 de março de 2014.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 13 de março de 2014.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Benedito Ronaldo Cesar, que assim está ementado: "Dispõe sobre medidas preventivas e de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifício e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer risco de incêndio nos locais que especifica, no Município da Estância Balneária de Praia Grande".

O projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata de proibição ao particular, de uso de equipamentos e efeitos de pirotecnia que possam gerar risco de incêndio.

A proposta atende ao interesse público, pois promove a prevenção de acidentes e desastres envolvendo casas de shows e danceterias, como o conhecido caso da boate Kiss, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Considerando mais que do ponto de vista legal a proposta não sofre restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, após parecer das Doutas Comissões encarregadas de sua análise formal.

Praia Grande, 13 de março de 2014.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 13 de março de 2014.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2014

"Dispõe sobre medidas preventivas e de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município da Estância Balneária de Praia Grande."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o Município de Praia Grande, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como boates, danceterias, casas de espetáculos, circos, teatros e similares.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a instalação de sprinklers automáticos bem como a utilização de materiais(espuma, cortina, isoladores acústicos e etc) dotados de características anti chamas e com baixa propagação de fumaça, além da proibição do uso de produtos comprovadamente inflamáveis em estabelecimentos que recebam mais de 100 pessoas.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no artigo 1° com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência

Art. 4º - Boates com capacidade acima de 500 pessoas devem ter, no mínimo, duas saídas de emergência, além da principal. E todas bem sinalizadas e abrir ao menor esforço.

Art. 5º - Os proprietários deverão instalar em local visível na entrada de seus estabelecimentos placa indicando a capacidade limite de pessoas.

Art. 6º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento;
II - cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à fixação da Secretaria que deverá fiscalizar os estabelecimentos comerciais aos quais a lei se destina, bem como aplicação de multas e penalidades através de decreto especifico.

Art. 8º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 22 de Maio de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 22 de Maio de 2.014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 22 de maio de 2.014.

OFÍCIO GPC-L Nº 112/14

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 19/14, relativo ao Projeto de Lei nº 11/14, de autoria do Nobre Vereador ***Benedito Ronaldo Cesar*** e que "dispõe sobre medidas preventivas e de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de Praia Grande", aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quinta Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
22/05/14
Funcionário

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 031/14
PROJETO DE LEI Nº 11/13
AUTOR: Vereador BENEDITO RONALDO CESAR
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia dezessete de março de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Benedito Ronaldo Cesar, que assim está ementado: "Dispõe sobre medidas preventivas e de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifício e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer risco de incêndio nos locais que especifica, no Município da Estância Balneária de Praia Grande".

O projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata de proibição ao particular, de uso de equipamentos e efeitos de pirotecnia que possam gerar risco de incêndio.

A proposta atende ao interesse público, pois promove a prevenção de acidentes e desastres envolvendo casas de shows e danceterias, como o conhecido caso da boate Kiss, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Considerando mais que do ponto de vista legal a proposta não sofre restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá decidir sobre o mérito.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

JANAINA BALLARIS **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

ANTONIO EDUARDO SERRANO